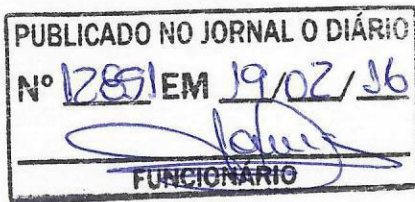


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



### LEI COMPLEMENTAR Nº 329/2016

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração do Anexo I, da Lei Complementar 159/2007, de 24 de novembro de 2007, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O anexo I – Classe de Cargos comuns e específicos de Provimento Específico, da Lei complementar 159/07, de 24 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterado para os demais cargos.

ANEXO I				
CLASSE DE CARGOS COMUNS E ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO ESPECÍFICO				
<b>I - Grupo Ocupacional – Auxiliar</b>				
Classe – 01	Código do Cargo	Total de Vagas	Carga Horária	Vencimento Inicial
Tratorista	610	15	40	1.185,60
<b>II - Grupo Ocupacional - Auxiliar</b>				
Classe 02	Código do Cargo	Total de Vagas	Carga Horária H/S	Vencimento Inicial
Almoxarife	220	03	40	1.372,73
Auxiliar de Contabilidade	273	04	40	1.426,45
Fotógrafo	54	01	40	1.791,09
Motorista D	470	65	40	1,508,61
Operador de Máquinas	485	18	40	1.540,98
<b>III - Grupo Ocupacional - Intermediário</b>				
Classe – 01	Código do Cargo	Total de Vagas	Carga Horária	Vencimento Inicial
Agente Fiscal	211	16	40	1.933,66

**Art. 2º** - Fica autorizada a Autarquia de Águas, a proceder à devida alteração em sua estrutura própria, de forma a adequar o Vencimento Inicial dos Cargos que correspondam às especificações de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2016.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de fevereiro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal